

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1659/2022

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 29 de novembro de 2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022, às 19:10hs (dezenove e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente o Vereador Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação a Ata 1645/2022. Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente.

EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 041/2022 de autoria do Executivo “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”. 2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 041/2022 Parecer Jurídico nº. 052/2022 Referência: Projeto de Lei 041/2022 Autoria: Executivo Municipal. Ementa: “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências” I– RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo Alterar redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II– ANÁLISE JURÍDICA. **2.1-** Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no Artigo 10, I Lei Orgânica Municipal: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; Com relação à iniciativa, o amparo está na Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição exclusiva do Chefe do Executivo legislar sobre o assunto versado do projeto. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2-** Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara,

5036

considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III- CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Daniele Sobral de Mello- OAB/MG 172.862. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 041/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 041/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 041/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Thárik Gouvea Varotto. **4- Projeto de Lei 042/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza Regulamentar a doação de imóvel para a empresa Mecânica de Usinagem Rionovense Ltda, e contém outras providências”. **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 042/2022** Parecer Jurídico nº. 053/2022 Referência: Projeto de Lei nº 042/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 042 de 17 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo proceder a regulamentação da doação de imóvel com área de 2.900 m², localizado na Rua Pau Brasil (antiga rua B) no loteamento Vale das Mangueiras à empresa Mecânica e Usinagem Rionovense LTDA. Imóvel de comprovadamente de propriedade do Município de Rio Novo, conforme cópia da Matrícula 8128 -Livro

2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se referem a bens do município. Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Em uma simples análise do texto apresentado, resta incontroverso que a intenção é obter autorização para que seja realizado doação de área de propriedade do município para a empresa Mecânica e Usinagem Rionovense LTDA, de modo a incentivar a permanência da empresa no município, garantindo a geração de emprego e renda. No mesmo sentido, a Lei Federal que trata de Licitações (8.666/93) afasta a necessidade de concorrência pública, *"in verbis"*: "Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à *existência de interesse público devidamente justificado*, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº 042/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **6- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo** “Cria cargos em comissão e dá outras providências”. **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 043/2022** Parecer Jurídico: 054/2022 Referência: Projeto de Lei nº. 043/2022 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Cria cargos em comissão e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para criar cargo em comissão. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Os cargos em comissão, ao contrário dos demais, são de ocupação transitória, onde seus titulares são nomeados em função da confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Sua natureza impede que os titulares adquiram estabilidade fato que fora mencionado na mensagem que acompanha o projeto. A nomeação para ocupar cargos comissionados dispensa a aprovação em concurso público e por outro lado a dispensa ou exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a critério exclusivo da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF). Importante acentuar que cargos em comissão somente podem destinar-se a funções de chefia, direção e assessoramento, todas elas de caráter específico dentro das funções administrativas. A regra geral para criação de cargos públicos está na Constituição Federal em seu art. 48, X que assim dispõe: "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;" Sem necessidade de adentrar em previsões da Lei Orgânica Municipal, entendo que pelo princípio da simetria, a previsão constitucional se aplica ao presente caso,

garantindo dessa forma, a legalidade do projeto que cria cargo de direção. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do quórum e procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 043/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 043/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de novembro de 2022 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **8- Requerimento nº 182/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Seja designado funcionário para varrer as ruas do bairro Vista Alegre. **Justificativa** Procurado por moradores que reclamaram que as ruas do bairro acima mencionado não estão sendo varridas. Gostaria de pedir que seja efetuado um cronograma para que toda a cidade receba a varrição, pois ao meu ver todo tem o mesmo direito. Sala das Sessões “Messias Lopes” 24 novembro 2022. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **9- Requerimento nº 183/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Seja efetuado a poda de arvore (mangueira) existente em propriedade na BR-353 ao lado Posto Cerâmica. **Justificativa** Tal solicitação se faz necessário no intuito dar segurança aos condutores de veículos, uma vez que a mangueia está dificultando a visibilidade dos mesmos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 25 de novembro de 2022. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **10- Requerimento nº 184/2022.** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. À Câmara Municipal de Rio

Novo. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo, as solicitações abaixo: - Providencias quanto a colocação de placas de identificação com o nome das ruas do município. **Justificativa:** É de grande relevância que as vias públicas do município estejam devidamente sinalizadas e identificadas, já que isto facilita desde a localização da comunidade até a prestação de um serviço eficiente por parte dos Correios e de empresas de transportes. Necessário também uma fiscalização onde as placas já existem e estão fixadas na em residências, pois muitas vezes o proprietário do imóvel retira para executar algum tipo de obra e após o termino não retorna com a placa para seu devido lugar. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 28 de novembro de 2022. Vereador Proponente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 041/2022 de autoria do Executivo** “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”. Colocada em primeira discussão e votação. Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei 042/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza Regulamentar a doação de imóvel para a empresa Mecânica de Usinagem Rionovense Ltda, e contém outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **3- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo** “Cria cargos em comissão e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **4- Requerimento nº 182/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **5- Requerimento nº 183/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **6- Requerimento nº 184/2022.** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse ter sido procurado por um comerciante que lhe informou as dificuldades está tendo para fazer entrega devido à falta de identificação das ruas. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **PALAVRA LIVRE:** Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira: O Vereador fez uso da palavra para fazer sugestões às comissões de Legislação e Justiça e Redação Final e também a Comissão de Finanças e Orçamento com relação a emissão dos pareceres que entraram em pauta hoje na casa. Comentou também com relação ao Orçamento para o exercício 2023, sugeriu uma reunião interna para discutirem o mesmo antes que o projeto entre em votação. Disse tem recebido pedido para colocação de

bebedouro na capela mortuária, que não fez requerimento por achar que já teve requerimento na casa com essa solicitação, pediu então ao presidente que através de ofício reforçasse esse pedido ao executivo. Em seguida os vereadores discutiram sobre as alterações necessárias no orçamento, foi sugerido a presença do contador e também do executivo para sanar dúvidas, bem como a presença da assessoria jurídica, após encerrada as discussões ficou acordado que o vereador Guilherme Nogueira como relator do orçamento faria as emendas e alterações no orçamento sugeridas pelos vereadores apresentaria até na próxima segunda-feira e estando todos de acordo seria encaminhado para a assessoria contábil da câmara bem como para assessoria jurídica para parecer, e após seria colocado em pauta para votação.

Palavra com o Vereador Allan Martins Dutra Borges: comentou que o município já tomou posse do terreno em frente ao aeroporto e deu início às obras para o distrito industrial, o que trará benefícios para o município e parabenizou o executivo por esta conquista.

Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda: Fez uso da palavra para dizer que o distrito industrial do aeroporto foi uma grande conquista e disse que já foi conseguido uma verba para infraestrutura no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Palavra com o Vereador Ivalto Rinco de Oliveira: Fez uso da Palavra para parabenizar e agradecer ao Presidente por acatar a sugestão do Prefeito em voltar com o crucifixo para as paredes desta casa pois há muitos ele faz parte dela, e sugeriu que voltasse também com o relógio. Disse que quando o executivo vai bem a câmara também vai bem, comentou quanto a aquisição do terreno do distrito industrial do aeroporto e da nova sede do Legislativo, que em todos os seus mandatos sempre sonhou que a câmara tivesse uma sede própria e agradeceu ao executivo.

Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda: O Presidente fez uso da palavra para deixar registrado em nome desta casa seus sentimentos de pesar aos familiares pelo falecimento da Sra. Walma Albuquerque ex-funcionária desta casa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

ausente
Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto